



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO Prefeitura Municipal de Fundão

Publicado em

20/12/10

[Handwritten signature]

Secretaria Municipal de Gestão e R.H.

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 726/2010

CÂMARA MUN. DE FUNDÃO

Publicado em, 20 de 12 de 2010

[Handwritten signature]

Inserir os artigos 67-A a 67-K e o Anexo 20, e revoga o caput do art. 69, todos da Lei Municipal n. 447, de 03 de abril de 2007.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam inseridos na lei municipal n. 447, de 03 de abril de 2007, os artigos 67-A a 67-K, com a seguinte redação:

Art. 67-A. A progressão dos servidores ocupantes de cargos efetivos, no exercício de suas atribuições perante a administração pública municipal, se dará de maneira horizontal, observado a tabela constante no Anexo 20 desta lei.

Art. 67-B. Os servidores ocupantes dos cargos existentes na data de publicação desta Lei serão automaticamente enquadrados na classe e nível previstos no Anexo 20 desta lei, considerando o tempo de exercício de suas funções em cargo efetivo no município de Fundão, na forma do art. 67-C.

Art. 67-C. A progressão funcional dos servidores, de uma classe para a outra imediatamente subsequente, dentro do mesmo nível de padrão de vencimento, se dará a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício de suas atribuições no cargo.

§ 1º - Ao servidor em estágio probatório, será observado o prazo de 3 (três) anos para que ocorra a sua primeira progressão funcional.

Art. 67-D. Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

- I - ter cumprido o estágio probatório;
- II - ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;
- III - ter obtido, pelo menos 60% (sessenta por cento) do total de pontos na média de suas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;
- IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 67-E. A Avaliação de Desempenho será apurada, a cada 2(dois) anos, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata, e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação do instituto da progressão, definidos nesta Lei e em decreto.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor e à chefia imediata.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 20% (vinte por cento) do total de pontos da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º. Ratificada pela chefia a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência disposta no § 3º deste artigo, prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

§ 7º. Não havendo possibilidade de realização da avaliação pela administração o servidor efetivo é considerado apto pela comissão de avaliação.

Art. 67-F. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao Departamento de Recursos Humanos, responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessárias à avaliação do desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao órgão de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

Art. 67-G. Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

Art. 67-H. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 05 (cinco) membros, servidores efetivos, sendo 2 (dois) designados pelo Chefe do Poder Executivo e os demais eleitos pelos servidores municipais com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Lei e em regulamento específico.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os servidores entregarão ao Secretário Municipal de Administração lista contendo 03 (três) nomes de representantes eleitos pela categoria entre os servidores estáveis.

§ 2º. Visando assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão, serão designados 02 (dois) suplentes, sendo 1 (um) designado pelo Chefe do Poder Executivo e 1 (um) dentre os listados eleitos pelos servidores municipais.

Art. 67-I. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional eleitos pelos servidores verificar-se-á a cada 02 (dois) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, admitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido em decreto.

Art. 67-J. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 67-K. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Fica inserido na lei municipal n. 447, de 03 de abril de 2007, o Anexo 20, com a seguinte redação:

ANEXO 20

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | L | M | N | O | P |
|----|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 1 | 570,00 | 587,10 | 604,71 | 622,85 | 641,54 | 660,79 | 680,61 | 701,03 | 722,06 | 743,72 | 766,03 | 789,01 | 812,68 | 837,06 | 862,18 |
| 2 | 622,85 | 641,54 | 660,79 | 680,61 | 701,03 | 722,06 | 743,72 | 766,03 | 789,01 | 812,68 | 837,06 | 862,18 | 888,04 | 914,68 | 942,12 |
| 3 | 680,61 | 701,03 | 722,06 | 743,72 | 766,03 | 789,01 | 812,68 | 837,06 | 862,18 | 888,04 | 914,68 | 942,12 | 970,39 | 999,50 | 1029,48 |
| 4 | 789,01 | 812,68 | 837,06 | 862,18 | 888,04 | 914,68 | 942,12 | 970,39 | 999,50 | 1029,48 | 1060,37 | 1092,18 | 1124,94 | 1158,69 | 1193,45 |
| 5 | 862,18 | 888,04 | 914,68 | 942,12 | 970,39 | 999,50 | 1029,48 | 1060,37 | 1092,18 | 1124,94 | 1158,69 | 1193,45 | 1229,26 | 1266,13 | 1304,12 |
| 6 | 942,12 | 970,39 | 999,50 | 1029,48 | 1060,37 | 1092,18 | 1124,94 | 1158,69 | 1193,45 | 1229,26 | 1266,13 | 1304,12 | 1343,24 | 1383,54 | 1425,05 |
| 7 | 1425,05 | 1467,80 | 1511,83 | 1557,19 | 1603,90 | 1652,02 | 1701,58 | 1752,63 | 1805,21 | 1859,36 | 1915,14 | 1972,60 | 2031,77 | 2092,73 | 2155,51 |
| 8 | 1800,00 | 1854,00 | 1909,62 | 1966,91 | 2025,92 | 2086,69 | 2149,29 | 2213,77 | 2280,19 | 2348,59 | 2419,05 | 2491,62 | 2566,37 | 2643,36 | 2722,66 |
| 9 | 2348,59 | 2419,05 | 2491,62 | 2566,37 | 2643,36 | 2722,66 | 2804,34 | 2888,47 | 2975,13 | 3064,38 | 3156,31 | 3251,00 | 3348,53 | 3448,99 | 3552,46 |
| 10 | 3064,38 | 3156,31 | 3251,00 | 3348,53 | 3448,99 | 3552,46 | 3659,03 | 3768,80 | 3881,86 | 3998,32 | 4118,27 | 4241,82 | 4369,07 | 4500,14 | 4635,15 |



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Os Anexos A15 e A18 passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO A15

RELAÇÃO DE CARGOS PREENCHIDOS POR SERVIDORES EFETIVOS

| CARGO ANTERIOR | CARGO ATUAL | NÍVEL | CH |
|---|--------------------------------|--------------|-----------|
| Oficial Administrativo | Oficial Administrativo | 7 | 40 |
| Auxiliar Administrativo | Auxiliar Administrativo | 3 | 40 |
| Assistente de Depto. de Pessoal | Assistente de Recursos Humanos | 8 | 40 |
| Tesoureiro | Analista de Finanças Públicas | 8 | 40 |
| Fiscal de Rendas | Fiscal de Rendas | 7 | 40 |
| Contador | Contador | 8 | 40 |
| Encarregado de Serviços de Fiscalização | Agente de Fiscalização | 7 | 40 |
| Atendente | Atendente | 2 | 40 |
| Servente | Servente | 1 | 40 |
| Servente Escolar | Servente Escolar | 1 | 40 |
| Serviços Gerais | Servente | 1 | 40 |
| Serviços Gerais Escolar | Servente Escolar | 1 | 40 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | Servente | 1 | 40 |
| Guarda Patrimonial | Guarda Patrimonial | 1 | 40 |
| Calceteiro | Calceteiro | 4 | 40 |
| Operador de Máquina Agrícola | Operador de Máquina | 7 | 40 |
| Motorista | Motorista Profissional | 4 | 40 |
| Pedreiro | Pedreiro | 5 | 40 |
| Carpinteiro | Carpinteiro | 4 | 40 |
| Gari | Agente de Serviços | 1 | 40 |
| Auxiliar de Serviço Hospitalar | Auxiliar Hospitalar | 3 | 40 |
| Operário Braçal | Agente de Serviços | 1 | 40 |



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

ANEXO A18

| CARGOS PROV EFETIVO | QUANT | NÍVEL | CH |
|-------------------------------|--------------|--------------|-----------|
| ENGENHEIRO CIVIL | 3 | 9 | 30h |
| ARQUITETO | 2 | 9 | 30h |
| ENGENHEIRO AMBIENTAL | 1 | 9 | 30h |
| GESTOR PÚBLICO | 2 | 9 | 40h |
| PROCURADOR | 1 | 9 | 20h |
| MEDICO AUDITOR | 1 | 9 | 20h |
| CONTADOR AUDITOR | 1 | 9 | 20h |
| FARMACEUTICO | 1 | 9 | 40h |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 1 | 9 | 20h |
| TURISMÓLOGO | 2 | 8 | 40h |
| ASSISTENTE SOCIAL | 3 | 8 | 30h |
| PSICÓLOGO | 3 | 8 | 30h |
| ENFERMEIRO | 2 | 9 | 30h |
| FISIOTERAPÊUTA | 3 | 7 | 30h |
| FONOAUDIOLOGO | 3 | 7 | 30h |
| NUTRICIONISTA | 1 | 7 | 30h |
| BIÓLOGO | 2 | 7 | 30h |
| TECNICO EM EDIFICAÇÕES | 2 | 6 | 40h |
| FISCAL DE RENDAS | 4 | 7 | 40h |
| TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO | 1 | 6 | 40h |
| OPERADOR MÁQUINA | 10 | 7 | 40h |
| TÉCNICO INFOMÁTICA | 5 | 6 | 40h |
| TÉCNICO EM CONTABILIDADE | 3 | 6 | 40h |
| TÉCNICO AGRÍCOLA | 2 | 6 | 40h |
| MECÂNICO DE VEICULOS | 2 | 7 | 40h |
| MECÂNICO DE MAQUINA PESADA | 2 | 8 | 40h |
| SOLDADOR | 2 | 7 | 40h |
| ELETRICISTA DE VEICULOS | 1 | 7 | 40h |
| TECNICO DE ENFERMAGEM | 2 | 4 | 40h |
| MOTORISTA PROFISSIONAL | 15 | 4 | 40h |
| ELETRICISTA PREDIAL | 2 | 5 | 40h |
| PEDREIRO | 4 | 5 | 40h |
| PINTOR | 3 | 5 | 40h |
| FISCAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 2 | 5 | 40h |



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

| | | | |
|----------------------------------|-----|---|-----|
| FISCAL DE OBRAS POSTURAS | 4 | 5 | 40h |
| FISCAL DE SERVIÇOS URBANOS | 4 | 5 | 40h |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 26 | 4 | 40h |
| AGENTE ARRECADAÇÃO | 2 | 4 | 40h |
| FISCAL AMBIENTAL | 2 | 5 | 40h |
| TELEFONISTA | 2 | 2 | 40h |
| ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS | 1 | 2 | 40h |
| SECRETARIO ESCOLAR | 10 | 2 | 40h |
| AUXILIAR DE BIBLIOTECA | 4 | 3 | 40h |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO | 24 | 3 | 40h |
| GUARDA PATRIMONIAL | 30 | 2 | 40h |
| AGENTE DE SERVIÇOS | 10 | 1 | 40h |
| ATENDENTE DE GABINETE | 2 | 2 | 40h |
| AGENTE MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL | 2 | 3 | 40h |
| SERVENTE GERAL | 15 | 1 | 40h |
| AGENTE DE CONTROLE DE. ENDEMIAS. | 3 | 2 | 40h |
| AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR | 15 | 3 | 40h |
| TOTAL GERAL DOS CARGOS | 246 | | |

Art.4º. Fica revogado o *caput* do art. 69 da Lei n. 447, de 03 de abril de 2007.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de dezembro de 2010.

Marcos Fernando Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, em 20 de dezembro de 2010.

Carlos Edi de Oliveira
Secretário Municipal de Gestão e RH